



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

Lei nº 2.943/13

“Altera a Lei 1365/88.”

A Câmara Municipal de Campos Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal 1365/88, fica acrescida dos incisos III e IV;

I.....

II.....

III - Poderá haver desmembramento de terreno urbano, não central, em lote de 125 m² com no mínimo 7 (sete) metros lineares de frente, sendo que fração menor só poderá ser desmembrada para incorporação em terreno contíguo.

IV – Fica condicionado a aprovação de qualquer tipo de condomínio habitacional o espaço de edificação mínima determinado pelo Código de Obras.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2013.

Mando, portanto, a todas as autoridades consultadas que cumpram e façam cumprir a presente Lei na forma determinada.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 20 de março de 2013.

Publicada, registrada e afixada em local de costume no átrio desta Prefeitura Municipal.

Maurício Rabelo

José Humberto da Silva

Prefeito Municipal

Superintendente de Administração